



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 1175 /96

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE LINHAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em vista o que dispõe a legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado a seguinte linha no Município de São Mateus, devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Mateus, através da Indicação nº 063/96, aprovado em 24 (vinte e quatro) de setembro de 1996.

I - KM 47 - Guriri, com o seguinte itinerário via KM 41, KM 35, KM 28, KM 23, KM 20, KM 15, KM 14, KM 13, KM 09, Bamburral (KM 06), Bairro Ponte, entrando pela BR 101, Avenida João XXIII, Centro, Avenida José Tozze, Avenida Jones dos Santos Neves, Avenida 13 de Abril, passando pelo Bairro Carapina e Escola de Pré e 1º Grau Peixinho Dourado, Rodovia São Mateus X Guriri, Hospital Roberto A. Silveiras Pedra D'Água, Rio Preto, Mariricu, Guriri e Vice-Versa.

I-I - Pontos Terminais - Esta linha terá com ponto extremo, de um lado a localidade do KM 47 e do outro o Balneário de Guriri e Vice-Versa.

1-2 - Seccionamento - Em toda a extensão do trajeto, par a par entre si e vice-versa, em toda extensão da linha em questão com embarque e desembarque de passageiros.

1-3 - Tarifas - No perímetro urbano a Empresa Permissionária não poderá cobrar passagens inferior concedidas às demais empresas.

1-4 - Atendimento Parcial - Fica autorizado nos dias santificados e feriados prolongados, assim como nas férias escolares e no verão, entre o KM 47 a Guriri, para atender excesso de demanda.

1-5 - Horários - Saídas do KM 47: às 5.50 hs, 6:50 hs; 7:50 hs; 8:50 hs; 9:50 hs; 10:50 hs; 11:50 hs; 12:50 hs; 13:50 hs, 14:15 hs, 15:50 hs; 16:50 hs; 17:50 hs; 18:50 hs; 19:50 hs.

→
Mg



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação do Decreto nº 1175/96

Saídas de Guriri: às 5:00 hs; 6:00 hs; 7:00 hs; 8:00; 9:00 hs; 10:00 hs; 11:00 hs; 12:00 hs; 13:00 hs; 14:00 hs; 15:00 hs; 16:00 hs; 17:00 hs; 18:00 hs, 19:00 e 22:30 hs.

Art. 2º - A linha a que se refere o Art. 1º, fica permitida à CITRANSTUR -Cipriano Transportes e Turismo Ltda, a sua exploração à título precário, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, será aberto o certame licitatório para que a empresa vencedora possa explorar a referida linha em caráter permanente.

Art. 3º - A Empresa Permissionária, fica obrigada a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) a todos estudantes de qualquer nível ou grau, sendo que para aquisição, os estudantes deverão comprovar matrícula e frequência na forma da Lei, aos Idosos 65 (sessenta e cinco) anos, aos deficientes físicos do Município de São Mateus, passagem gratuita, em todas as linhas que ligam a sede dos povoados e futuros Distritos.

Art. 4º - Fica a empresa permissionária na obrigação de começar a explorar as linhas supra-citadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da assinatura deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte um) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).


AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


JOELMA PINHEIRO BARCELOS
Chefe de Gabinete